

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 148

Sessão de 18/07/2011 a 22/07/2011

## Terceira Turma

*Ação civil pública. Agentes políticos. Prefeito. Descumprimento injustificado de requisição ministerial. Configuração de ato de improbidade administrativa.*

Constitui ato de improbidade administrativa a omissão de prefeito municipal em cumprir ofício encaminhado pelo Ministério Público para instruir investigação de suposta malversação de recursos federais, a teor do disposto no art. 11, II, da Lei 8.429/1992. Unânime. (Ap 2008.38.13.003197-1/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 19/07/2011.)

*Ação de desapropriação. Servidão administrativa. Prejuízos eventuais pela exploração do imóvel. Matéria estranha aos lindes de defesa. Inadequação da via eleita.*

Eventual dano a ser experimentado em decorrência de servidão administrativa é matéria estranha aos lindes de defesa previstos nas ações de desapropriação, fato que deve ser discutido em ação própria com base em fatos concretos. Unânime. (Ap 2007.33.00.019343-2/BA, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 18/07/2011.)

*Falta de interrogatório judicial. Réu revel. Nulidade relativa. Ausência de prejuízo.*

A falta de interrogatório do réu revel que, posteriormente, vem aos autos, configura nulidade relativa sanada com a falta de arguição oportuna. Unânime. (Ap 2007.34.00.008496-4/DF, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 19/07/2011.)

## Quarta Turma

*Roubo qualificado. Arma de fogo. Perícia. Ausência. Majoração. Impossibilidade.*

Existindo duas qualificadoras no delito de roubo, pode o juiz utilizar uma delas como circunstância do crime para majorar a pena-base e valer-se da outra para a caracterização da causa de aumento na terceira fase da dosimetria. Para a aplicação do aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do CP (roubo qualificado), faz-se necessário que a arma de fogo seja apreendida e periciada. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 2002.33.00.001042-9/BA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 18/07/2011.)

*Denúncia. Desclassificação. Juiz. Juizado Especial Federal Criminal.*

Ao juiz não é lícito alterar a definição jurídica dada aos fatos pelo Ministério Público no ato de recebimento da denúncia, quando faz apenas juízo de admissibilidade da acusação. Unânime. (RSE 2007.39.00.003136-5/PA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 18/07/2011.)

## Quinta Turma

*Tratamento sanitário de esgotos de prédios de Estado da Federação. Poluição de leitos de rios e trechos de praia de Município. Dano ambiental. Responsabilidade do Estado-membro.*

É dever do Estado-membro impedir que os dejetos dos prédios públicos estaduais contribuam para destruir o meio ambiente presente nos rios, nos trechos de praia e no mar, não sendo justificativa a indisponibilidade de recursos orçamentários para tratar previamente os esgotos. Unânime. (ApReeNec 1998.37.00.003454-7/MA, rel. Juiz Federal Gláucio Maciel Gonçalves (convocado), em 20/07/2011.)

*Embargos de terceiros. Penhora de veículo. Sucessivas vendas. Ausência de restrição junto ao Detran. Boa-fé do adquirente.*

O terceiro possuidor de bem penhorado tem legitimidade para ajuizar embargos de terceiro. Não se configura fraude à execução se o veículo é objeto de sucessivas vendas após aquela iniciada pelo executado, e, não havendo qualquer restrição do veículo junto ao Detran não se pode duvidar da boa-fé do adquirente. Precedentes do STJ. Unânime. (ApReeNec 2005.34.00.025187-8/DF, rel. Juiz Federal Gláucio Maciel Gonçalves (convocado), em 20/07/2011.)

## Sexta Turma

*Ação declaratória de nulidade de registro público, com reversão do bem ao patrimônio da União. Ilegitimidade do Incra. Nulidade absoluta, passível de reconhecimento em qualquer tempo e grau de jurisdição.*

A legitimidade ordinária para ajuizar ação visando à decretação de nulidade/cancelamento de registro imobiliário e reversão do imóvel ao titular do domínio cabe ao legítimo proprietário do imóvel. Não tendo o Incra o domínio da terra reivindicada, verifica-se a carência de ação, tendo em vista a ausência de legitimidade para requerer em juízo a posse do imóvel cuja titularidade de domínio afirma pertencer à União. Maioria. (Ap 0000389-71.2006.4.01.3601/MT, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 22/07/2011.)

*Concurso público. Curso de formação. Não preenchimento de vaga para candidato portador de deficiência física (eliminado após perícia médica). Preterição de candidato classificado na ordem geral de classificação. Ilegalidade configurada.*

Em concurso público para preenchimento de vagas para provimento do cargo de analista de controle externo do TCU, a única vaga destinada à cota constitucional de deficiente físico não foi preenchida diante da reprovação de candidata por junta médica oficial. Não havendo outro candidato portador de deficiência física para ocupar a vaga remanescente, torna-se ilegal a conduta da Administração Pública, ao não convocar candidato aprovado na ordem geral de classificação. Unânime. (Ap 041631-94.2007.4.01.3400/DF, rel. Des. Jirair Aram Meguerian, em 22/07/2011.)

*Ensino superior. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – Enade. Não participação de aluna por motivo de doença devidamente comprovada. Participação na colação de grau.*

O não comparecimento ao Enade motivado por doença devidamente comprovada por meio de atestado médico, não pode constituir óbice à colação de grau, assim como a expedição de diploma, pois, nos termos da Lei 10.861/2004, cabem sanções tão somente à instituição de ensino, pela não inscrição de aluno habilitado para participação no exame, nos prazos estipulados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep. Unânime. (ReeNec 2010.31.00.000398-3/AP, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/07/2011.)

*Execução de título de crédito (cheque). Ausência de citação da devedora. Prescrição.*

A prescrição de execução fundada em título de crédito é de seis meses da apresentação e devolução do título, não sendo causa interruptiva a mera citação judicial, especialmente não tendo sido a ré citada pessoalmente ou por edital e decorridos treze anos do ajuizamento da ação. Unânime. (Ap 0001085-76.2007.4.01.3503/GO, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 18/07/2011.)

*Diploma estrangeiro. Revalidação. Apresentação de documentos. Candidata impedida de retirar-se da sala para apanhar os originais que se encontravam na posse de seu marido. Excesso de formalidade por parte do examinador.*

Age com excessiva formalidade o examinador que impede candidata à revalidação de diploma estrangeiro de se retirar da sala para obter os originais, ainda mais quando esta já havia fornecido cópias autenticadas dos documentos requeridos. Unânime. (ApReeNec 2008.32.00.001566-4/AM, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/07/2011.)

*Recusa de atendimento de dependente de militar em hospital naval, em virtude da não apresentação de documento de identidade. Dano moral caracterizado*

Configura omissão/negligência de funcionário de hospital militar a recusa de atendimento a paciente, ao argumento de ausência de apresentação de documento de identidade, quando seria possível a identificação por outro documento, mormente se a paciente já possuía prontuário na clínica. Cabível, portanto, indenização por dano moral. Unânime. (Ap 0035058-45.2004.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 22/07/2011.)

## Sétima Turma

*Execução fiscal. Remissão do art. 14 da Lei 11.941/2009*

O STJ em julgamento sob o rito do art. 543-C do CPC entendeu que a remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009 deve ser considerada pela totalidade dos débitos do sujeito passivo, não pelo valor isolado de cada execução fiscal. Unânime. (Ap 2000.38.03.006033-5/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 19/07/2011.)

*Refis. Exclusão: inadimplência e ausência de faturamento.*

Legitima-se a exclusão do Refis (Portaria CG/Refis 2.217/2009) fundada em ausência reiterada de faturamento e/ou paralisação das atividades, e inadimplência por 3 meses consecutivos. Unânime. (Ap 2009.34.00.027643-8/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 19/07/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.  
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br